ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA PETROBRAS PARA OS ANOS DE 2026 E 2027

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe eSindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para Regramento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da Petrobras para os anos de 2026 e 2027.

abc
abc

INTERNA

Cláusula 1ª - Público-alvo

O público-alvo da PLR para os anos de apuração 2026 e 2027 são os empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Parágrafo 1º - Os empregados cedidos às empresas do Sistema Petrobras serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam, de forma proporcional ao período trabalhado na cessionária no ano referência de apuração.

I. Para fins de PLR, consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante o ano de apuração.

II. O empregado cedido também terá direito a PLR paga pela empresa cedente, de forma proporcional aos meses anteriores ou posteriores à cessão, considerando o ano de referência da apuração e as regras específicas do acordo daquela empresa.

III. Os empregados cedidos para a Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A. (PBEN-P) e para a Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG), esta última até a data de incorporação da empresa pela Transpetro.

IV. Os empregados cedidos para novas empresas do Sistema Petrobras que venham a ser integralmente controladas pela Petrobras durante a vigência deste Acordo farão jus à participação no Programa de PLR da Petrobras, desde que suas operações sejam executadas majoritariamente por empregados cedidos pela Companhia e que não disponham de programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados, sendo vedada a percepção cumulativa de PLR referente ao mesmo exercício.

V. Os empregados cedidos para a Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A. (PBEN-P) ou para novas empresas do Sistema Petrobras que venham a ser integralmente controladas pela Petrobras durante a vigência deste Acordo, desde que suas operações sejam executadas majoritariamente por empregados cedidos pela Companhia e que não disponham de programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados, farão jus à participação no Programa de PLR da Petrobras, observadas as disposições deste ACT, vedada a

abc
abc
INTERNA

percepção cumulativa de PLR referente ao mesmo exercício.

VI. Não farão jus ao pagamento da PLR correspondente ao período da respectiva cessão os empregados cedidos, requisitados e movimentados para composição de força de trabalho de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de Participações Societárias no território nacional, da Associação Petrobras de Saúde (APS) e da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros).

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos das empresas do Sistema Petrobras para a Petrobras *Holding* na condição de empregado, ocupante ou não de função gratificada, estão abrangidos por este regramento.

Parágrafo 3º - Os empregados da Petrobras com atuação nas empresas do Sistema Petrobras no exterior serão abrangidos por este regramento, desde que não recebam, simultaneamente, em programas próprios de PLR nos locais onde atuam, sendo aplicadas as mesmas regras previstas para os demais empregados.

Cláusula 2ª - Gatilho / Condições

Para que haja o acionamento da PLR nos anos de 2026 e 2027 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/requisitos:

a) Declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pelo Conselho de Administração (CA);

b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;

c) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80% (oitenta por cento), conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª - Montante

Para os exercícios de 2026 e 2027, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido e a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos aos acionistas da Petrobras no exercício, o que for menor.

I - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 1º - Conforme estabelecido na cláusula 6ª deste acordo, a Companhia pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), referente aos exercícios de 2026 e 2027, o valor equivalente a 3 (três) remunerações.

I – Em relação ao exercício de 2026, será garantido aos empregados que recebem menos de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o pagamento do valor de PLR de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

II – Em relação ao exercício de 2027, será garantido aos empregados que recebem menos de R$ 19.333,33 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o pagamento do valor de PLR de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

III - O pagamento da PLR, tanto em relação ao exercício de 2026 quanto em relação ao exercício de 2027, não poderá ultrapassar o valor máximo de 4 (quatro) vezes os valores estipulados nos incisos I e II, respectivamente.

IV - Os valores a serem distribuídos a título de PLR descritos neste parágrafo e nos incisos I e II poderão ser alterados em razão da cláusula 8ª, incisos I, II e IV, e da escala prevista na tabela na cláusula 6ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os valores estabelecidos no parágrafo 1º correspondem ao atingimento médio de 100% (cem por cento) das metas do conjunto de indicadores, ponderados por seus pesos, descritos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados no parágrafo 1º, incluindo os valores descritos nos incisos I e II do parágrafo 1º, serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado, conforme regras descritas na cláusula 6ª.

abc
abc

INTERNA

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso	Unid. Medida
Água doce captada sem energia - (ADC_SE)	Políticas Públicas	15%	MMm3
Emissões Operacionais de Gases de Efeito Estufa - (GEE_O&G)		15%	MMtCO2e (milhões de tonelada)
Produção Total de Óleo, LGN e Gás Natural - Brasil e Exterior - (PRODBOEUPS)		20%	MM boed
Produtividade per Capita – (PRODPC)	Operacional	20%	R$ mil/efetivo
Fluxo de Caixa Operacional – FCO/Ativo Total – (FCO/AT)	Financeira	30%	-

Parágrafo único – O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela área de Desempenho Empresarial da Petrobras.

Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados por meio de reunião para as entidades sindicais signatárias desse instrumento. Os resultados do ano, a aplicação do regramento e a forma de distribuição também serão apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais

abc
INTERNA

como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo e observadas as definições da Cláusula 3ª. Para o cálculo do % (percentual) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais	
	% do valor máximo a ser pago	% do Lucro Líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados abrangidos pelos incisos I e II da cláusula 3ª	Empregados abrangidos pelo caput da cláusula 3ª
			% do valor do piso a ser pago conforme incisos I e II da cláusula 3ª	Nº de remunerações limitado ao valor máximo de 4x valor do piso a ser pago (incisos I e II da cláusula 3ª)
X = 100%	Integral	6,25	Integral	3
99% =< X < 100%	99%	6,19	99%	2,97
98% =< X < 99%	98%	6,13	98%	2,94
97% =< X < 98%	97%	6,06	97%	2,91
96% =< X < 97%	96%	6,00	96%	2,88
95% =< X < 96%	95%	5,94	95%	2,85
90% =< X < 95%	75%	4,69	75%	2,25
80% =< X < 90%	50%	3,13	50%	1,5
Abaixo de 80%	Sem Pagamento	Sem Pagamento	Sem Pagamento	0

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

a) Valor de tabela da remuneração mínima por nível e regime – RMNR;

b) Adicional por tempo de serviço – ATS;

c) Parcelas decorrentes da efetiva atuação na função gerencial, supervisão, especialista, Assistente Técnico Executivo e Grupo de Acompanhamento Direto da Presidência (GADP) no ano base;

abc
abc
INTERNA

d) Valores da tabela de gratificação de Apoio à Administração Superior, tabela de gratificação de secretariado da Direção Superior e Conselho Fiscal e tabela de Assistente Técnico Executivo.

Parágrafo 1º - Os participantes que atuarem como interinos, recebendo complemento de interinidade, farão jus ao pagamento da remuneração variável de forma proporcional ao período de atuação em cada função, desde que observadas as demais condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - No que se refere a atuação de forma interina e, mantendo alinhamento com o disposto na cláusula 8ª – Pagamento da PLR, inciso VIII, o cômputo da interinidade com recebimento de complemento para fins de pagamento da PLR será devido quando exercida em período igual ou maior que 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo 3º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 4º - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 5º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 6º - Para os empregados que tenham sido cedidos às empresas do Sistema Petrobras ao longo do período, será utilizada como referência a última

remuneração percebida antes da cessão ou a média do exercício considerando os meses em que não estiveram cedidos, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 7º - Não serão consideradas na base de cálculo para PLR, parcelas pagas decorrentes de eventual decisão judicial de incorporação de remuneração de exercício anterior de função gratificada.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional ao tempo trabalhado na Petrobras *Holding* nos seguintes casos: I.I) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia; I.II) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e I.III) empregados cedidos, requisitados e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros). Os valores descritos nos incisos I e II do parágrafo 1º da cláusula 3ª também serão pagos de forma proporcional para esses casos.

II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos motivados por: II.I. doença não ocupacional acima de 3 (três) anos; II.II. acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos; e II.III. os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de:

(i) Incidentes de Conformidade, tais como nepotismo, conflito de interesse, lavagem de dinheiro (conforme Padrão Interno "Tratamento e Monitoramento de Denúncias Empresariais", Lei 12.813/2013 e Código de Conduta Ética da Companhia); e

(ii) Violências no Trabalho e Violências Sexuais, tais como, assédio moral, discriminação, agressão sexual (conforme Padrão Interno "Tratamento e Monitoramento de Denúncias de Relações de Trabalho").

V. A redução ocorrerá da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;

b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;

c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;

d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;

e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;

f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.

VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa;

VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração;

VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês

abc
abc
INTERNA

trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado (ano de apuração), condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e ao efetivo pagamento dos acionistas.

I- O pagamento será efetuado a partir do mês seguinte ao atendimento de ambas as condições descritas no parágrafo acima, devendo também ser observado para pagamento o prazo previsto na lei 10.101/2000, alterado pela Lei 14.020/2020.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais signatárias desse Instrumento darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Parágrafo 3º - Na quitação, será feito o desconto de contribuição extraordinária para a AMS de 2% (dois por cento) do valor integral da PLR atribuída ao empregado, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, em cumprimento ao pactuado na cláusula 43, parágrafo 11º do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027.

Cláusula 9ª – Critério para adiantamento de PLR

Caso o acordo esteja vigente no mês dezembro do ano de apuração e a Companhia tenha antecipado o pagamento de remuneração ao acionista referente ao exercício (ano de apuração) e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, o pagamento de adiantamento de PLR será efetuado no mês de janeiro do ano seguinte ao ano de apuração.

Parágrafo 1º - Observadas as demais condições previstas nesta cláusula, o adiantamento da PLR no mês de janeiro do ano seguinte ao ano de apuração constitui condição específica pactuada neste Acordo e será devido aos empregados abrangidos por instrumento coletivo de PLR celebrado até o dia 16

de outubro de 2026, sem prejuízo da apuração e do pagamento da PLR eventualmente devida aos empregados abrangidos por instrumentos coletivos celebrados posteriormente, na forma, condições e prazos neles estabelecidos.

Parágrafo 2º - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) do valor integral da PLR estimada e atribuída ao empregado ou do valor definido nos incisos I e II, do parágrafo 1º da cláusula 3ª.

Parágrafo 3º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

I- Não farão jus ao pagamento do adiantamento da PLR os ex-empregados.

Parágrafo 4º - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da quitação da PLR daquele ano exercício.

Parágrafo 5º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável, ou cobrados, caso os empregados já tenham se desligado da Petrobras.

Cláusula 10ª – Vigência

O presente Instrumento ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2026 e 2027 e fixa regras, exclusivamente, para o período de apuração de 01/01/2026 a 31/12/2026 e 01/01/2027 a 31/12/2027, respectivamente.

Parágrafo 1º - O presente Acordo, ao término de sua vigência, poderá ser sucedido por novo Acordo Coletivo de Trabalho para Regramento da

abc
abc
INTERNA

Participação nos Lucros ou Resultados, pelo mesmo período de vigência e com a manutenção das condições ora estabelecidas, desde que haja concordância expressa das partes, aprovação em assembleia sindical na forma dos respectivos estatutos, observadas as formalidades legais aplicáveis, especialmente as previstas nos arts. 612 e 615 da CLT, bem como a obtenção das aprovações pelas instâncias competentes de governança da Companhia e a observância das diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Os valores pagos a título de PLR dos exercícios ficais do anos de 2026 e 2027 serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado (ano de apuração), condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e ao efetivo pagamento dos acionistas, conforme Clausula 8ª, parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Após o término da vigência desse Acordo, no primeiro trimestre de 2028, as partes se comprometem a se reunir com o objetivo de negociar um novo Acordo Coletivo de Trabalho para regramento da PLR, abrangendo os exercícios de 2028 e 2029.

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2026.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01
Nome: Lilian Maria Louzada Sonci
CPF: 031.429.447-37

ABC
ABC (16 de outubro de 2026 10:20:18 ADT)

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS
CNPJ: 13.562.370/0001-64

Nome: ABC

CPF: 12769098888

INTERNA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: _____

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41

Nome: _____

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE
CNPJ: 12.318.549/0001-08

Nome: _____

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78

Nome: _____

CPF: _____

INTERNA